



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

**2.1.** Para garantir a precisão no dimensionamento das quantidades, todas as secretarias municipais realizaram um levantamento minucioso dos aparelhos de ar condicionado atualmente em uso, além de uma projeção das futuras instalações previstas para o período. Esse levantamento detalhado serviu como base para a definição do quantitativo necessário para a contratação.

**2.2.** Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender integralmente às especificações técnicas e às quantidades indicadas na tabela a seguir, assegurando que as demandas identificadas sejam plenamente atendidas e que o fornecimento se adeque tanto às necessidades atuais quanto às futuras.

**2.3.** O fornecimento dos serviços deverá atender às especificações técnicas e quantidades conforme descrito na tabela a seguir:

#### LOTE 01: MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (MAX.)
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 Á 18.000 BTUS, COM TITULAÇÃO DE GÁS DE ATÉ 3 METROS (CONFORME NECESSIDADE) E EMISSÃO DE ART	UN	30	450,00	13.500,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 Á 30.000 BTUS, COM TITULAÇÃO DE GÁS DE ATÉ 3 METROS (CONFORME NECESSIDADE) E EMISSÃO DE ART	UN	8	640,00	5.120,00



3	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 Á 30.000 BTUS COM EMISSÃO DE LAUDO PMOC	UN	350	250,00	87.500,00
4	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (UTILIZAR GÁS COMPATÍVEL COM CADA TIPO DE MARCA DE AR CONDICIONADO	CARGA	300	195,00	58.500,00
5	REPAROS EM GERAL EM AR CONDICIONADO DE 9.000 Á 30.000 BTUS	HORA	300	120,00	36.000,00
6	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE TETO OU PAREDE	UN	10	100,00	1.000,00
<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 201.620,00</b>

**2.4.** O valor ofertado no lote não poderá exceder o valor de referência descrito anteriormente.

**2.4.1.** O valor máximo deste Termo de Referência é de **R\$ 201.620,00** (duzentos e um mil e seiscentos e vinte reais).

**2.5.** A empresa licitante que apresentar valores superiores aos estabelecidos na tabela do Item 2.4 deste Termo de Referência será automaticamente desclassificada.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado na Lei Orçamentária Anual (LOA), que destina recursos específicos para a manutenção dos aparelhos de ar condicionado. Esse alinhamento assegura que as ações de manutenção sejam adequadamente financiadas e realizadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela administração municipal.

**3.2.** A contratação prevista está inserida no Plano Anual de Contratações (PAC), com previsão de execução em janeiro de 2026. No entanto, devido ao esgotamento do saldo de alguns itens, torna-se necessária a antecipação do processo licitatório. O PAC é um instrumento estratégico que organiza e antecipa as necessidades de contratações ao longo



do ano, garantindo que os processos sejam conduzidos de maneira eficiente e planejada, evitando lacunas no atendimento das demandas.

#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** O licitante vencedor deverá executar os serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado em todos os imóveis e bens de domínio público indicados na Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento de Compras. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da administração pública, podendo ocorrer em qualquer instalação pública localizada no território do Município de Três Barras do Paraná.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, conforme determinação da Administração Pública Municipal.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas na instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, que disponibilizarão mão de obra qualificada, bem como os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços nos departamentos públicos do Município de Três Barras do Paraná. O objetivo é garantir a manutenção de ambientes adequados e salubres para servidores, alunos, pacientes e demais munícipes atendidos, promovendo condições favoráveis para o bom funcionamento das atividades públicas.

#### **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** O licitante vencedor deverá realizar os serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme as necessidades da administração pública, em



qualquer imóvel ou bem de domínio público do Município de Três Barras do Paraná, de forma parcelada e após a emissão da Ordem de Serviço, pelo Departamento de Compras.

**7.2.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela prestadora, ficando a cargo do Município apenas o fornecimento de peças que necessitem substituição.

**7.3.** A realização dos serviços só será permitida mediante a apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo setor Departamento de Compras.

**7.4.** Os serviços deverão seguir rigorosamente as especificações do Termo de Referência, com especial atenção à qualidade exigida.

**7.5.** Os serviços prestados estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, que avaliará a compatibilidade com as especificações do Edital e seus Anexos, incluindo quantidade, qualidade e funcionamento.

**7.6.** Em caso de não conformidade ou descumprimento das exigências, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços sem custos adicionais para o Município, independentemente de penalidades.

**7.7.** O fornecedor garante a qualidade dos serviços, comprometendo-se a substituir qualquer serviço que apresente defeito ou que não atenda às especificações da proposta.

**7.8.** O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade e qualidade por parte da administração.

**7.9.** Caso haja necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, o fornecedor deverá realizar o atendimento dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço, a contar do recebimento da notificação.

**7.10.** Todos os serviços deverão seguir as normas e políticas do Município de Três Barras do Paraná e de órgãos reguladores, garantindo o cumprimento dos padrões técnicos e legais estabelecidos.



**7.11.** Os serviços deverão ser efetuados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo em situações que necessitem de prazo maior, o qual deverá ser analisado ou já inicialmente estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante;

**7.12.** Para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, todos os equipamentos deverão ser fornecidos pela prestadora dos serviços, ficando a cargo do Município somente o fornecimento de peças necessárias para a troca em caso de necessidade.

**7.13.** Quando da entrega dos serviços, a empresa fornecedora deverá efetuar a vistoria dos serviços, efetuando a entrega em perfeitas condições uso, devendo dar garantia dos mesmos.

**7.14.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas vigentes, os quais serão vistoriados pelo responsável do Departamento de Engenharia do Município.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Para garantir a capacidade técnica dos licitantes, é exigida a apresentação de um ou mais **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o escopo desta licitação. Este requisito visa certificar que a empresa selecionada possui a expertise necessária para realizar os trabalhos com eficiência, qualidade e segurança, em conformidade com os padrões exigidos, promovendo assim o sucesso do projeto.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** Os serviços serão prestados de forma parcelada nas dependências das instalações e bens de domínio público de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, podendo ocorrer em qualquer instalação pública e em todo o território do Município.

**9.2.** Os serviços deverão ser efetuados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo em situações que necessitem de prazo maior, o qual deverá ser analisado ou já inicialmente



estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante;

**9.3.** Os serviços somente poderão ser realizados mediante apresentação da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras.

**9.4.** Após a realização dos serviços, a prestadora será responsável pela limpeza do local, incluindo a remoção de entulhos e outros resíduos produzidos.

**9.5.** Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta do fornecedor.

**9.6.** Os serviços estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, para aferir a compatibilidade com as especificações do Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e funcionamento.

**9.7.** Em caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços sem ônus para o Município, independentemente da aplicação de penalidades.

**9.8.** O recebimento provisório dos serviços ocorrerá no ato da entrega, sendo o recebimento definitivo realizado após a verificação de sua conformidade e qualidade.

**9.9.** A convocação dos fornecedores será formalizada por meio da Ordem de Serviço, especificando o local para a execução dos serviços.

**9.10.** Quando o fornecedor for convocado que e não comparecer e não realizar o serviço ou ainda não cumprir as obrigações estabelecidas estará sujeito às sanções previstas no Edital.

**9.11.** Todos os serviços serão recebidos e conferidos pelos fiscais do contrato ou por servidores designados pela Secretaria responsável pelos equipamentos.

**9.12.** A prestadora dos serviços será responsável pela limpeza do local, incluindo a remoção de entulhos e outros resíduos produzidos durante a execução.



**9.13.** Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade do fornecedor.

**9.14.** Dos procedimentos a serem observados pelos profissionais apresentados pela prestadora dos serviços:

**9.14.1.** Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e servidores do Município de Três Barras do Paraná com atenção e presteza;

**9.14.2.** Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pelos órgãos solicitantes;

**9.14.3.** Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;

**9.14.4.** Conhecer as tarefas a serem executadas, assim como a perfeita utilização dos materiais e equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

**9.14.5.** Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

**9.14.6.** Levar ao conhecimento do responsável pela execução dos serviços qualquer informação considerada importante;

**9.14.7.** Manter o devido zelo com todo o patrimônio público colocado à sua disposição;

**9.14.8.** Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio dos equipamentos colocados a sua disposição;

**9.14.9.** Respeitar os fiscais designados pelo Município de Três Barras do Paraná para acompanhamento dos serviços;

## **10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto mediante conferência pela Secretaria Solicitante:



*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **POR LOTE**.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme consta na LOA 2025, conforme dotações relacionadas a seguir:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
- b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- c) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- d) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- e) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- f) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- g) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.30.00
- h) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00
- i) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
- j) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- k) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
- l) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- m) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.30.00
- n) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- o) 06.02.08.243.0023.6.002.000.3.3.90.30.00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- p)** 06.02.08.243.0023.6.002.000.3.3.90.39.00
- q)** 06.02.08.301.0023.6.003.000.3.3.90.30.00
- r)** 06.02.08.301.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- s)** 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
- t)** 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- u)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- v)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- w)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- x)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- y)** 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- z)** 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- aa)** 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
- bb)** 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- cc)** 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00
- dd)** 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- ee)** 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.30.00
- ff)** 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
- gg)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- hh)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- ii)** 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.30.00
- jj)** 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
- kk)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- ll)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- mm)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- nn)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- oo)** 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.30.00
- pp)** 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
- qq)** 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
- rr)** 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- ss)** 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- tt)** 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00



- uu)** 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- vv)** 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- ww)** 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- xx)** 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- yy)** 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- zz)** 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- aaa)** 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00
- bbb)** 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

### **13. PRAZO DE ENTREGA**

**13.1.** A realização dos serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos:

- a)** Todos os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Compras.

### **14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas



deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.XXX.XXX-37;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.XXX.XXX-70;
- c)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° 014.XXX.XXX-30;
- e)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° 070.XXX.XXX-09;
- f)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF 471.XXX.XXX-00;
- g)** DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° 047.XXX.XXX-92.



**16.1.2.** Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a)** DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF nº 036.XXX.XXX-24, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** JESSICA FERNANDA BILATTO DE FREITAS, Professora, CPF nº 059.XXX.XXX-46, fiscal titular da Secretaria Municipal de Educação.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado.

Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLEBERSON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Resp. pela Secretaria Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos

**ELIZA BORTOLANZA**

Secretaria Municipal de Educação

**MARIA CRISTINA GUSSO**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**DANIEL HAWERROTH**

Secretário Municipal de Cultura

**DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR**

Secretaria Municipal de Saúde

**VALDENIR APARECIDO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Esportes

**CRISTIAN LUDWIG**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente